

## **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Autoriza percentual para remanejamento e/ou transferências de saldos de dotações orçamentárias do orçamento vigente e contém outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, e considerando o disposto no art. 48, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal de Campo Florido, incluindo a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, autorizados a remanejar e/ou transferir saldos das dotações orçamentárias constantes dos seus respectivos orçamentos vigentes, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º O percentual autorizado será calculado com base no total dos respectivos orçamentos-programa vigentes de cada órgão mencionado no caput.

§ 2º Fica igualmente autorizada a abertura de créditos adicionais no exercício de 2026, nos casos em que não se configurar de repriorização e adequação das despesas orçadas, observando-se os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O artigo 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.

Art. 3º Os remanejamentos e/ou transferências autorizados nesta Lei somente poderão ocorrer dentro de um mesmo projeto e/ou dentro de uma mesma atividade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para o ajuste do equilíbrio entre receita e despesa, quando houver necessidade de criação de novas naturezas ou elementos de despesa, bem como para a adequada execução orçamentária, podendo alterar saldos orçamentários entre fontes de recursos, independentemente de suas vinculações, nos casos de:

I - frustração de receita;

II - não repasse de convênios;

III - atraso de transferências voluntárias ou obrigatórias da União ou do Estado;

IV - existência de saldos orçamentários remanescentes ou ociosos.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput poderão ser efetivadas por meio de decreto do Poder Executivo, para atender às necessidades da execução do orçamento de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Florido/MG, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente **ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA** Prefeito Municipal

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG Fone: (34)3322-0200 – e-mail:

